

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo

### INTERVENTORIA FEDERAL

#### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n.º 15.799, de 16 de maio de 1946 (Retificação).  
Decreto-lei n.º 15.805, de 21 de maio de 1946.  
Decreto n.º 15.806, de 21 de maio de 1946.  
Decreto n.º 15.807, de 21 de maio de 1946.  
Decreto n.º 15.808, de 21 de maio de 1946.  
PALÁCIO DO GOVERNO — Resoluções ns. 158 e 159 — Atos — Processos despachados.

#### SECRETARIA DO GOVERNO

Processos despachados pelo Secretário do Governo.  
Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.

Departamento do Serviço Público — Decreto de 21 do corrente.

Departamento das Municipalidades — Decretos de 21 do corrente.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 21 do corrente.

SEGURANÇA PÚBLICA — Decretos de 21 do corrente.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decretos de 21 do corrente.

#### SECRETARIA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Títulos registrados.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES — Atos do Diretor Geral — Processos despachados.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Reitoria — Atos — Apostilas — Pagamentos autorizados.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO  
35.ª Sessão Ordinária, em 21 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Ato do Secretário.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA: — Diretoria do Pessoal — 1.ª Secção — Atos e Portarias do Secretário — Atos e Portarias do Diretor Geral — Requerimentos despachados — 4.ª Secção — Requerimentos despachados — Escola de Polícia — Concurso de Habilitação de Despachantes — Serviço de Loteria — Expediente — Escala do Serviço Policial.

SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos — Despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Boletim — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários —

Diretoria de Tomada de Contas — Instituto de Previdência — Expediente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Atos do Secretário — Departamento de Produção Industrial — Expediente.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente.

#### EDITAIS DO EXECUTIVO

#### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos — Atos — Expediente — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Expediente — Secretaria de Cultura e Higiene — Expediente — Secretaria de Obras e Serviços — Expediente — Subprefeitura de Santo Amaro — Editais.

#### BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — 142.ª Sessão Ordinária, em 21 do corrente — Expediente.

#### INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

#### DECRETO N. 15.799 DE 16 DE MAIO DE 1946

TABELA ANEXA N. 1, A QUE SE REFERE O DECRETO 15.799, DE 16 DE MAIO DE 1946

#### RETIFICAÇÃO

Onde se lê: — "Relação das Caixas Econômicas em condições de serem elevadas de classe".

Leia-se: — "Relação das Caixas Econômicas em condições de serem elevadas de classe".

#### DECRETO-LEI N. 15.805, DE 21 DE MAIO DE 1946

Dispõe sobre criação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### DECRETA:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela I, da Parte Permanente do Quadro Geral, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, 1 (um) cargo de Assistente, padrão "N".

Parágrafo único — O cargo de que trata esse artigo deverá ser provado por engenheiro.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba própria, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Eduard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 21 de maio de 1946.

Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.

#### DECRETO N. 15.806 DE 21 DE MAIO DE 1946

Dispõe sobre a lotação, no Departamento das Municipalidades, de um (1) cargo de Assistente, padrão "N", criado pelo Decreto-lei n. 15.805 de 21 de maio de 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

#### DECRETA:

Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento das Municipalidades um (1) cargo de Assistente, padrão "N", criado pelo decreto-lei n. 15.805 de 21 de maio de 1946.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de maio de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Eduard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 21 de maio de 1946.

Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

#### DECRETO N. 15.807, DE 21 DE MAIO DE 1946

Dá a denominação de "Coronel Marcelino Braga" ao Grupo Escolar de Boa Esperança do Sul.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Artigo 1.º — O grupo escolar de Boa Esperança do Sul passa a denominar-se Grupo Escolar "Coronel Marcelino Braga".

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES,  
Plínio Caiado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 21 de maio de 1946.

Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.

#### DECRETO N. 15.808, DE 21 DE MAIO DE 1946

Dispõe sobre o racionamento do pão e das outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e

Considerando a situação excepcional do momento, causada pela escassez de farinha de trigo;

Considerando a necessidade de proporcionar os meios tendentes a evitar o sacrifício das filhas, para compra de pão, a que estão sujeitas as populações do Estado,

#### DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, por intermédio do Departamento de Produção Industrial, autorizada a promover o racionamento do pão, adotando as medidas que se tornem necessárias, inclusive a fixação das respectivas quotas "per capita", tendo em vista as disponibilidades de farinha obtida nos termos do Decreto n. 15.786, de 6 de maio de 1946.

Artigo 2.º — O preço do pão fixado na forma do artigo 3.º do Decreto n. 15.763, de 19 de abril de 1946, será mantido, até que a Comissão Estadual de Preços disponha a respeito.

Artigo 3.º — A Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, por intermédio do Departamento de Produção Industrial, expedirá as instruções necessárias à execução do presente decreto, podendo autorizar a entrega domiciliar de pão, estabelecer seu tipo, composição e peso, bem como os dias da semana destinados à respectiva fabricação e distribuição.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES,  
Francisco Malta Cardoso.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 21 de maio de 1946.

Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

#### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENCUCCI

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator secretário geral:

JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

#### PALÁCIO DO GOVERNO

#### RESOLUÇÃO N. 158, DE 21 DE MAIO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e atendendo ao que lhe representou o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público,

#### Resolve:

Artigo 1.º — A todo servidor do Estado, com exercício na Capital, é permitida, a título precário e em caráter excepcional, a assinalação do "ponto" até quinze minutos após a hora determinada para o início do expediente da repartição.

Parágrafo único — Essa permissão não poderá exceder de cinco (5) vezes em cada mês.

Artigo 2.º — Os servidores beneficiados pela medida de que trata o artigo anterior ficarão obrigados a comparecer no mesmo dia, o atraso verificado.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Eduard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 21 de maio de 1946.

Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.

#### RESOLUÇÃO N. 159, DE 21 DE MAIO DE 1946

Estabelece normas com referência às penalidades e ao processo de sua imposição.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, resolve baixar as seguintes normas, referentes às penalidades e ao processo de sua imposição:

a) — A pena de advertência é verbal e por consequente, não deverá ser aplicada por escrito, nem publicada, sendo apenas objeto de comunicação reservada ao órgão de pessoal correspondente, para o devido registro no assentamento individual.

b) — as penas de repreensão, suspensão multa e destituição de função, esta quando não for da alçada do Chefe do Governo, deverão constar de portaria, em que se indiquem a penalidade, o fundamento legal e o motivo que justificou a sua aplicação;

c) — ressalvado o caso da multa, a que se refere o artigo 235 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Decreto-lei n. 12.273, de 28.10.1941) na aplicação da penalidade só se deverão invocar os dispositivos do citado Estatuto;